

Extrato do Acordo de Cooperação Técnica nº. 024/2022-TJPA// Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e o MUNICÍPIO DE BELÉM. // Objeto: conjugarem esforços institucionais, objetivando a manutenção do Projeto de Fiscalização do cumprimento das medidas protetivas aplicadas em favor de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, mediante a utilização de aplicativo doravante denominado SOS MULHER, disponibilizado em aparelho de telefonia móvel, tipo smartphone. // Vigência: 04 (quatro) anos, início em 31/08/2022 e término em 31/08/2026 // Recursos: não haverá repasse de recurso entre os partícipes. // Foro: Belém/PA // Data da assinatura: 31/08/2022 //. Responsável pela assinatura: Célia Regina de Lima Pinheiro – Desembargadora Presidente do TJ/PA.

Protocolo: 851220

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o Memorando nº 058/2021 da Secretaria de Gestão de Pessoas, o Parecer nº 496/2022 da Procuradoria deste TCE/PA, a Justificativa da Secretaria de Administração constantes nos autos (documento nº 83) e a Manifestação nº 542/2022 da Secretaria de Controle Interno, com fundamento no art. 24, inciso V da Lei nº 8.666/93, RATIFICA a Dispensa de Licitação para contratação direta da UNIMED BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, CNPJ nº 04.201.376/0001-37, com vistas prestação de serviços de assistência médica, ambulatorial, hospitalar e auxiliares de diagnóstico e terapia, com assistência obstétrica, fisioterapia, psicológica e farmacêutica na internação, que apresentam sua codificação na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, por meio de Plano de Assistência à Saúde de segmentação Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia, de abrangência nacional e adesão facultativa, a todos os membros e servidores do Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE/PA, ativos e inativos, bem como aos respectivos dependentes. Belém, 09 de setembro de 2022.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente

Protocolo: 850955

OUTRAS MATÉRIAS

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Virtual do dia 06 de julho de 2022, tomou a seguinte decisão:

ACÓRDÃO Nº. 63.322

(Processo TC/523821/2018)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Exercício de 2017 da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ.

Responsável: Sra. JENIFFER DE BARROS RODRIGUES.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60, da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade da Sra. Jeniffer de Barros Rodrigues, Ex- Defensora Geral do Estado, no valor de R\$ 159.195.177,01 (cento e cinquenta e nove milhões, cento e noventa e cinco mil, cento e setenta e sete reais e um centavo), dando-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO Nº. 63.323

(Processo TC/503951/2020)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

Relator Vencido: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

Formalizador do Acórdão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191, § 2º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto divergente do Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir, excepcionalmente, os registros dos Atos de Admissão de Servidor Temporário firmados entre a AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS

PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ – VALDINEY FERREIRA GOMES, DIEGO DA SILVA BITENCOURT, VALDOMIRO SOARES LOPES, FRANCINALDO MEIRELES WANZELER, ANDRÉ LUIZ SOARES PEREIRA, ARLEANDRO FIRMIANO SIMPLICIO, GUY DE SILVEIRA CORRÊA, SANDIELLE LUIZI SILVA DA CRUZ, MOISÉS RODRIGUES FIGUEIREDO e ANDRÉ LUIZ ALBUQUERQUE SILVA.

ACÓRDÃO Nº. 63.324

(Processos TC/003476/2022 e TC/007963/2022)

Assunto: PENSÕES ESPECIAIS

Requerente: Secretaria de Estado de Planejamento e Administração

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos de Pensão abaixo identificados: Processo TC/003476/2022: Pensão Especial consubstanciada no Decreto nº. 2.133 de 20.01.2022 em favor de Verônica da Silva Moura e Otávio da Silva Moura, dependentes do Cabo da PM Werbeton Moura Araújo.

Processo TC/007963/2022: Pensão Especial consubstanciada no Decreto nº. 2.240 de 21.03.2022 em favor de Erica Oliveira da Luz Paixão, dependente do 3º SGT PM Rômulo Rogério Ferreira da Costa.

ACÓRDÃO Nº. 63.325

(Processo TC/536238/2017)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciada na Portaria RET AP nº. 1077, de 20/09/2016, em favor de MARISTELA VALOIS LAURENTINO, na função de Farmacêutico, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

ACÓRDÃO Nº. 63.326

(Processo TC/513935/2017)

Assunto: PENSÃO CIVIL.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

Impedimento: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art. 178 do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 18.990, de 03/04/2018 e art. 290 do RITCE c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata da Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS nº 1207, de 14/04/2014 em favor de MARIA ZENEIDA PEREIRA OLIVEIRA, dependente do ex-segurado Marcos da Silva Oliveira, tendo em vista o falecimento da interessada.

ACÓRDÃO Nº. 63.327

(Processo TC/502131/2011)

Assunto: PENSÃO CIVIL.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS nº 791, de 01/07/2010, em favor de MORZIANA BRITO MARTINS ARAÚJO, dependente do ex-segurado Adilson Mario da Cunha Araújo.

ACÓRDÃO Nº. 63.328

(Processos TC/512453/2020 e TC/519938/2020)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO

Requerente: HOSPITAL OPHIR LOYOLA

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre o HOSPITAL OPHIR LOYOLA – ELIELMA AMORIM COELHO, ARMANDO SÉRGIO CARVALHO DE SOUZA, PATRÍCIA DE NAZARÉ CASTRO RASSY, JOÃO ANTÔNIO GOMES DE PINHO JÚNIOR, CAROLINE LOBATO RODRIGUES, LORENA LUIZA MARIA NOGUEIRA FERNANDES LOUREIRO, MARCIA HELENA RIBEIRO DE OLIVEIRA, BRUNA SIQUEIRA DE ARAÚJO PINTO, DENISE CRISTINA DOS SANTOS, THIAGO DAS DORES PEREIRA, HENRIQUE CARLOS DA SILVA, BRUNA CANTÃO MOREIRA ARAÚJO, ALEXANDRE PANTOJA DE JESUS, FABIANO DO ROSÁRIO GOMES, CARLA ADRIANA MONTEIRO SILVA, RAFAEL DINIZ DA SILVA, ARTHUR HENRIQUE AMORIM PEREIRA PEREIRA, WEMENSON ASSUNÇÃO XAVIER SILVA, ALESSANDRA VIEIRA CARDOSO SARDINHA e ALDYANE TEREZA MARTINS BENATTI.

ACÓRDÃO Nº 63.329

(Processo TC/505936/2015)

Assunto: RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.